

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo n.º 2205, de 21 de Fevereiro de 1962, do Governo-Geral de Moçambique, passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º A ligação com as forças armadas será assegurada por um oficial com a patente mínima de capitão ou primeiro-tenente, em comissão de serviço ou destacado.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 31 de Janeiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 11 de Fevereiro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Portaria n.º 23 910

Considerando a necessidade de tornar aplicável, no ultramar, aos militares do recrutamento ultramarino nomeados para serviço noutra província ultramarina que não a de origem o disposto no Decreto-Lei n.º 44 382, de 5 de Junho de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, de acordo com o disposto no n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

É tornado extensivo a todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 44 382, de 5 de Junho de 1962, com as alterações que seguem:

1.º O artigo 1.º deve considerar-se com a seguinte redacção:

Artigo 1.º Os militares do três ramos das forças armadas, do recrutamento ultramarino e nomeados para serviço noutra província ultramarina que não

seja a da sua origem, podem deixar nesta uma pensão que não exceda $\frac{2}{3}$ do total das remunerações que percebam, destinada a ser paga à pessoa ou pessoas de família indicadas pelos próprios ou à satisfação de compromissos que tenham contraído.

2.º Não tem, para o presente efeito, aplicação o disposto no artigo 2.º

Ministério do Ultramar, 11 de Fevereiro de 1969. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

Gabinete Militar e de Marinha

Serviços de Marinha

Portaria n.º 23 911

Verificando-se que ao chefe da secção de contabilidade da Capitania do Porto da Beira, lugar recentemente preenchido, incumbem funções que inteiramente equivalem, em responsabilidade e intensidade de trabalho, as que justificaram a atribuição de uma gratificação mensal ao chefe de contabilidade da Direcção dos Serviços de Marinha de Moçambique;

Atendendo ao que em tal sentido foi proposto pelo governador-geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 22 792, de 30 de Junho de 1933, que seja autorizado o governador-geral de Moçambique a fixar, por diploma legislativo, a gratificação mensal de 500\$ ao chefe da Secção de Contabilidade da Capitania do Porto da Beira.

Ministério do Ultramar, 11 de Fevereiro de 1969. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.